



Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro



Processo n.º 313/2020

Data: 12/02/2020 Folhas: 238

Rubrica: 

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 13/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA PORTA 80 – SERVIÇOS EM INTERNET LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **PORTA 80 – SERVIÇOS EM INTERNET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.834.673/0001-35, com sede na Av. Queiroz Filho, n.º 1.700 – Bloco D – Sala 308 – Vila Hamburguesa – São Paulo – SP – CEP: 05.319-000, neste ato representado por **ROGERIO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED].401.94[REDACTED] SP/SP, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED].721.92[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO COREN/RJ N.º 013/2020**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n.º 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 313/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ n.º 13/2020, relativo à prestação de serviços e atividades de Hospedagem de Domínios na Internet, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Terceira, 





Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro



Processo n.º 313/2020

Data: 12/02/2020 Folhas: 439

Rubrica: _____

item 3.2 do contrato, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contada de 13 de maio de 2022 até 13 de maio de 2024, dando-se ao contrato o prazo total final de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais), totalizando o Contrato nº. 13/2020 o valor de R\$ 40.612,00 (quarenta mil e seiscentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a tecnologia da Informação e Nota de Empenho 1009/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do



Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro



Processo n.º 313/2020

Data: 12/02/2020 Folhas: 4/50

Rubrica: 

Contrato COREN/RJ N° 13/2020, de seu Primeiro Termo Aditivo firmado, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO A inexecução total ou parcial do contrato ora prorrogado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Coren/RJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren/RJ; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual por inexecução contratual, total e/ou parcial, deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993. 

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO





Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro



Processo n.º 313/2020

Data: 12/02/2020 Folhas: 45/

Rubrica: _____

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

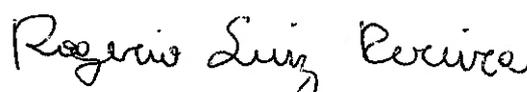
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-
RJ

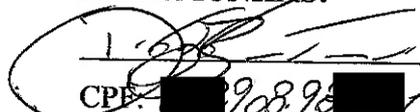
CONTRATANTE


Maria José dos S. Peixoto -
Segunda Tesoureira
COREN RJ n.º 28200
LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de
Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


PORTA 80 – SERVIÇOS EM INTERNET LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: █ 908.96 █
RG: █ 437.43 █

CPF:
RG:

